

afuso o plano
de contingência das
mulheres - fronteiras

20.05.20

PLANO DE CONTINGÊNCIA

RELATIVO AO SURTO DE SARS-COV-2
(CORONAVÍRUS)

PARQUE DE CAMPISMO E
CARAVANISMO
DA QUINTA DE PENTIEIROS
E
CASA DO CUÇO

Registo de Alterações:

Revisão n.º	Tipo de Revisão	Página(s)	Data
0	Elaboração Inicial	Todas	19-05-2020

1. Enquadramento

O Município de Ponte de Lima, na qualidade de entidade detentora e exploradora dos empreendimentos turísticos Parque de Campismo e Caravanismo da Quinta de Pentieiros, adiante designado por Parque de Campismo, e Casa do Cuco, é responsável não só por assegurar aos seus trabalhadores as condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção, como também pelo estabelecimento das regras de acesso e utilização e das medidas a adotar no âmbito da prevenção e controlo de infeção por SARS-CoV-2 (coronavírus), seja pelos trabalhadores dos empreendimentos turísticos, seja pelos clientes dos mesmos.

Neste contexto e atendendo ao facto do Município de Ponte de Lima ter aderido, no âmbito dos empreendimentos turísticos em causa, ao Selo "Clean & Safe" (disponibilizado pelo Turismo de Portugal para distinguir as empresas do setor do Turismo que cumpram as recomendações da Direção Geral da Saúde, para evitar a contaminação dos espaços com o SARS-CoV-2), foi elaborado e aprovado o presente Plano de Contingência relativo ao Surto SARS-CoV-2, doravante designado por Plano, visando conferir resposta à orientação (8/2020, de 10 de março) emanada pela Direção Geral da Saúde (DGS) no que respeita, designadamente, aos procedimentos e as medidas a adotar, com as necessárias adaptações, no âmbito da prevenção, controlo e vigilância em Hotéis e Alojamentos.

Este Plano, aplicável aos trabalhadores dos empreendimentos turísticos referidos anteriormente e aos seus clientes, observa às recomendações da DGS e incorpora informação presente no Plano de Contingência definido para a Câmara Municipal de Ponte de Lima, aprovado e implementado a 9 de março do corrente ano que, por sua vez, é também aplicável aos trabalhadores dos empreendimentos turísticos em causa.

2. Objetivos

O Plano, em paralelo à garantia do cumprimento das orientações da DGS, a implementar pelos empreendimentos turísticos, e do cumprimento dos compromissos assumidos pelo Município de Ponte de Lima no momento da adesão ao Selo "Clean & Safe", pretende antecipar e gerir eventuais impactos da COVID-19 no Parque de Campismo e na Casa do Cuco, visando a redução dos riscos para a saúde dos trabalhadores e clientes e, ainda, assegurar a continuidade da atividade dos empreendimentos turísticos.

O Plano tem ainda como objetivos a preparação do Município de Ponte de Lima e, em particular, dos trabalhadores da Unidade de Recursos Naturais e Rurais, para a gestão do risco de infeção pelo COVID-19 e para enfrentar eventuais casos de doença, minimizando a sua transmissão e o seu impacto nos empreendimentos turísticos em causa e, consequentemente, na comunidade.

O Plano não prevê ações de tratamento médico das pessoas que venham a ficar infetadas com o vírus.

O Plano é aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

3. Definição de Caso suspeito

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC) e foi definida pela Direção-Geral da Saúde como aquela que deve ser adotada pelas instituições:

- i) Critérios clínicos: infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização,
- ii) Critérios epidemiológicos: história de viagem/deslocações para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas ou contacto com caso confirmado ou provável de infeção por COVID-19, nos 14 dias anteriores ao início dos sintomas ou caso tenha estado em instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

4. Equipamentos de Proteção Individual e Formação

Os equipamentos de proteção individual a disponibilizar aos trabalhadores dos empreendimentos turísticos e que serão alvo de constituição de uma reserva ajustada às necessidades, são os que em seguida se identificam:

- i) Trabalhadores do posto de receção/vigilância noturna: máscara de proteção do tipo cirúrgica e, não tendo ainda sido aplicado o acrílico de proteção, viseira;
- ii) Trabalhadores da equipa de limpeza do Parque de Campismo e da Casa do Cuco e trabalhadores responsáveis por acionar os procedimentos em casos de suspeita: máscara do tipo FFP2, viseira e fato sobre a farda e luvas de uso único não esterilizadas. A farda dos trabalhadores será lavada na lavandaria do Parque de Campo;
- iii) Restantes trabalhadores no exercício de tarefas no interior de edifícios ou ao ar livre, sempre que não seja possível manter o distanciamento social, assim como nas deslocações em viaturas com mais de um ocupante: máscara de proteção do tipo cirúrgica.

Os clientes devem usar máscara, do tipo cirúrgica ou comunitária, em todos os momentos em que seja necessário estabelecer o contacto direto com o trabalhador do posto de receção e de vigilância noturna da Quinta de Pentieiros, bem como em todos os momentos em que não seja possível manter o distanciamento social dos restantes clientes, exceto os que pertencem ao seu agregado, e trabalhadores dos empreendimentos turísticos, designadamente no acesso e utilização dos espaços comuns como sejam os balneários, instalações sanitárias e bancas lava-loiças.

Pese embora já tenha sido conferida formação para trabalhadores, no âmbito da implementação do Plano de Contingência da Câmara Municipal de Ponte de Lima, designadamente para o pessoal das várias equipas de limpeza municipais, sendo que aos restantes trabalhadores foi transmitido um conjunto de informação sobre as medidas a adotar no âmbito da prevenção e controlo de infeção pela COVID-19, será realizada uma ação de reforço da (in)formação já conferida e de apresentação das medidas constantes no presente Plano, com especial incidência naquelas que resultam da especificidade das várias tarefas a desempenhar em empreendimentos turísticos.

No caso dos clientes, será, em primeiro lugar, divulgado o presente plano, juntamente com o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima relativo à reabertura dos empreendimentos turísticos. Posteriormente, com os clientes já nos empreendimentos turísticos, serão afixados em locais estratégicos (ex.: receção, instalações sanitárias, bancas lava-loiças, Bungalows e interior da Casa do Cuco), avisos relembrando as regras de utilização, procedimentos e medidas de prevenção e controlo da infeção pela COVID-19, que serão reforçadas, sempre que necessário pelos trabalhadores ao serviço.

5. Procedimento num caso suspeito

Qualquer trabalhador ou cliente com sinais e sintomas de COVID-19 ou que identifique alguém nos empreendimentos turísticos com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, deve informar, no caso de ser trabalhador, o Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais e no caso de ser cliente, o rececionista ou o vigilante noturno, preferencialmente por via telefónica (258240202 | 963519134).

O rececionista ou o vigilante noturno deverá informar, imediatamente, o Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais do contacto recebido por um cliente a informar da existência de um possível caso suspeito, bem como informar o cliente que deverá, até novas orientações das entidades competentes, dirigir-se/manter-se na sua instalação.

O trabalhador com sinais e sintomas suspeitos deverá dirigir-se para a área de "isolamento", definida pelo presente Plano, o Bungalow da Bordaleira.

O Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais, sempre que é informado da existência de um caso suspeito, deverá tomar todas as diligências no sentido de prestar assistência adequada ao trabalhador ou cliente que se encontre numa situação de suspeita e comunicar, de imediato, ao Coordenador do Plano e, após decisão deste, ligar para o SNS 24 (808 24 24 24) que, por sua vez, avaliará o caso e contactará com a Autoridade de Saúde Local.

O Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais deverá ainda efetuar o registo do caso.

O trabalhador ou cliente com sinais e sintomas de COVID-19, deverá colocar uma máscara do tipo cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir, que deve ser substituída por outra quando estiver húmida.

O trabalhador responsável por acionar os procedimentos, o Chefe de Unidade de Recursos Naturais e Rurais que, no acompanhamento e assistência a pessoas que se afigurem como casos suspeitos, poderá ter que ser substituído por um rececionista ou vigilante noturno, deverá, sempre que possível, manter a distância de segurança e, previamente, à assistência, equipar-se com os equipamentos de proteção individual referidos anteriormente, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção, quanto à higiene das mãos, após contacto com o suspeito/doente.

Da avaliação do caso suspeito, pela Autoridade de Saúde, resultará a decisão de:

- i) Caso Suspeito Não Validado: O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do suspeito, informando o Coordenador do Plano que por sua vez informa os Adjuntos do Coordenador;

ii) Caso Suspeito Validado: A DGS ativa os meios tidos por necessários, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. O Coordenador do Plano informa os Adjuntos do Coordenador que o caso suspeito foi confirmado e o Chefe de Unidade de Recursos Naturais e Rurais procede ao seu registo.

Na situação de caso suspeito validado, o doente deverá permanecer na instalação de alojamento/local de isolamento, com máscara do tipo cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita, até à chegada da equipa do INEM, ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais.

Neste caso é expressamente interdito o acesso à área de "isolamento", exceto do pessoal dos Bombeiros devidamente equipado.

Decorrente da validação do caso suspeito:

- i) O Coordenador do Plano tomará as medidas adequadas previstas no mesmo;
- ii) A instalação e alojamento/ local de isolamento ficará interditada até à validação da descontaminação pela Autoridade de Saúde Local;
- iii) O Coordenador do Plano determinará, através do Chefe de Unidade de Recursos Naturais e Rurais, a limpeza e desinfeção das instalações de alojamento/local de isolamento e determinará o armazenamento dos resíduos do doente, que devem ser segregados e enviados para operador licenciado para gestão de resíduos hospitalares com risco biológico,
- iv) Os trabalhadores da equipa de limpeza, após informação do Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais, iniciam os procedimentos de remoção da roupa e de limpeza das instalações de alojamento/local de isolamento, armazenando os resíduos produzidos pelo doente num saco de plástico que é depositado num segundo saco de plástico e identificado como pertencendo a caso suspeito validado.

6. Procedimento de identificação e vigilância de contactos próximos

Considera-se "contacto próximo" alguém que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo determinará o tipo de vigilância.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

- i) "Alto risco de exposição", é definido, para efeitos do presente Plano, como alguém que está instalado na mesma unidade de alojamento ou que utiliza o mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) que o doente ou que esteve face-a-face com o caso confirmado ou que esteve com este em espaço fechado ou ainda que partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.
- ii) "Baixo risco de exposição" (casual), é definido como alguém que teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro) ou que prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A identificação de contactos próximos será concretizada pelos trabalhadores do posto de receção da Quinta de Pentieiros, conjuntamente com o Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais e reportada ao Coordenador do Plano e, posteriormente, à DGS.

A vigilância de contactos próximos seguirá o procedimento definido no Plano de Contingência da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para efeitos de prevenção e combate ao COVID-19.

7. Prevenção e monitorização

A prevenção e monitorização inicia-se com a aprovação do presente Plano e inclui as seguintes medidas:

- i) Acompanhamento das orientações transmitidas pela DGS;
- ii) Divulgação de informação relativa ao COVID-19;
- iii) Divulgação de medidas preventivas (higienização das mãos; etiqueta respiratória; procedimentos de colocação e remoção dos equipamentos de proteção individual máscara cirúrgica, procedimentos de conduta social);
- iv) Identificação dos trabalhadores que, pelas suas atividades/tarefas, poderão ter um maior risco de infeção pelo COVID-19;
- v) Aquisição dos equipamentos de proteção individual e de auto monitorização para trabalhadores dos empreendimentos turísticos e de outros instrumentos necessários à prevenção e combate à contaminação;
- vi) Reforço da higienização das instalações sanitárias dos empreendimentos turísticos (após limpeza regular deverá ser utilizado desinfetante) e de superfícies mais manuseadas.

8. Área de Isolamento

A área de isolamento definida no âmbito do presente Plano, o Bungalow da Bordaleira, observa às seguintes características:

- i) Possui ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica;
- ii) Possui revestimentos lisos e laváveis;
- iii) Está equipada com: telemóvel; cadeira ou cama;
- iv) Possui um kit com água, leite e alguns alimentos não perecíveis (incluindo bolachas para diabéticos);
- v) Possui um contentor de resíduos com abertura não manual e saco de plástico com espessura de 50 ou 70 micrón;
- vi) Disponibiliza solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s);
- vii) Disponibiliza luvas descartáveis;
- viii) Disponibiliza termómetro e antipiréticos.

9. Mobilização da resposta

A mobilização da resposta deve ser ativada quando for identificado um trabalhador ou cliente dos empreendimentos turísticos suspeito de estar infetado por COVID-19.

Deve ainda ser ativada caso existam orientações da DGS nesse sentido, independentemente de confirmação de caso suspeito nos empreendimentos turísticos.

A mobilização da resposta pode incluir, entre outras medidas definidas no Plano de Contingência da Câmara Municipal de Ponte de Lima, a definição da manutenção ou do encerramento, no todo ou em parte, dos empreendimentos turísticos.

10. Operacionalização do Plano

Sem prejuízo, no que for aplicável, do disposto no Plano de Contingência da Câmara Municipal de Ponte de Lima, a operacionalização do Plano é assegurada pelos elementos constantes na tabela seguinte.

Função no Protocolo	Nome	Local de Trabalho	Contacto
Coordenador do Plano	Presidente da CMPL – Eng.º Victor Mendes	Paços do Concelho	258 900 400
Adjuntos do Coordenador	Vice-Presidente da CMPL – Eng.ª Mecia Martins	Paços do Concelho	258 900 400
	Vereador da Proteção Civil – Eng.º Vasco Ferraz	Paços do Concelho	258 900 400
	Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais - Eng.º Gonçalo Rodrigues	Centro de Interpretação Ambiental da Área Protegida das Lagoas de Bertandos e S. Pedro de Arcos	258 240 201
Informação e comunicação	Chefe da Unidade de Recursos Naturais e Rurais - Eng.º Gonçalo Rodrigues - Rececionistas e vigilantes noturnos da Quinta de Pentieiros	Centro de Interpretação Ambiental da Área Protegida das Lagoas de Bertandos e S. Pedro de Arcos e Quinta de Pentieiros	258 240 201 e 258 240 202
Aprovisionamento de EPIS e Produtos de Limpeza/Desinfetantes	Trabalhador da Unidade de Recursos Naturais e Rurais - Válder Silva		

Compete ao Coordenador Plano e aos Adjuntos do Coordenador do Plano:

- Definir a estratégia de atuação face ao evoluir da situação;
- Coordenar a atuação global;
- Avaliar a evolução da situação, propor a ativação das diferentes fases do Plano e definir a duração temporal das mesmas, tendo como base as orientações da DGS;

- iv) Gerir o processo de comunicação interna e externa;
- v) Obter e divulgar informação atualizada;
- vi) Desenvolver, manter, implementar, rever e propor alterações ao previsto no Plano.

11. Ativação do Plano

A ativação das diferentes fases do Plano é determinada pelo Presidente da Câmara de Ponte de Lima.

12. Desativação do Plano

O Plano é desativado por determinação do Presidente da Câmara de Ponte de Lima, com base nas orientações da DGS.

13. Fases do Plano

O Plano é constituído por três fases:

- 1ª Fase: fase de monitorização/prevenção;
- 2ª Fase: fase de alerta;
- 3ª Fase: fase de recuperação.

13.1. Fase de Monitorização/Prevenção

A Fase de Monitorização/Prevenção, corresponde à implementação do Plano com a respetiva aprovação e divulgação. Nesta fase, em que ainda não existe registo de trabalhadores ou clientes com Vírus COVID-19, pese embora existam novos casos de infeção por COVID-19 a nível nacional, devem ser implementadas as seguintes medidas:

- i) Observar às orientações da DGS que possam ser aplicáveis no âmbito da atividade dos empreendimentos turísticos;
- ii) Divulgar o Plano junto de todos os trabalhadores dos empreendimentos turísticos e dos clientes;
- iii) Proceder à divulgação de informação fidedigna e atualizada junto dos trabalhadores e clientes dos empreendimentos, nomeadamente referente às medidas preventivas e de autoproteção;
- iv) Definir o plano de limpeza e de higienização das instalações dos empreendimentos turísticos, de forma a tornar exequíveis as medidas aconselhadas pela DGS;
- v) Assegurar, por meio da constituição de uma reserva, a existência dos equipamentos de proteção individual para os trabalhadores dos empreendimentos turísticos, ajustados às diferentes tarefas a desempenhar pelos mesmos;
- vi) Assegurar, por meio da constituição de uma reserva, os materiais, produtos e utensílios de limpeza e desinfeção das instalações dos empreendimentos turísticos;
- vii) Definir, com repercussões na publicação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima nesse sentido, as condições de acesso aos empreendimentos turísticos;
- viii) Avaliar e redefinir, com repercussões na publicação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima nesse sentido, as condições de acesso aos empreendimentos turísticos, assim como as regras a adotar pelos clientes dos

mesmos, definidas em vii), tendo por base novas orientações que venham a ser conferidas pela DGS.

13.2. Fase de Alerta

Na Fase de Alerta, com início no momento em que for registado o primeiro caso de trabalhador ou cliente com o vírus COVID-19, nos empreendimentos turísticos, devem ser adotados os procedimentos e as medidas, com as necessárias adaptações, presentes no Plano de Contingência da Câmara Municipal de Ponte de Lima, para a 2.^a fase e decidido, em função da avaliação da situação, a manutenção ou o encerramento, no todo ou em parte, dos empreendimentos turísticos.

A ser mantida a atividade, no todo ou em parte, dos empreendimentos turísticos, deverá ser atualizado o presente Plano. Caso haja lugar a definição de novas condições de acesso aos empreendimentos, as mesmas devem ser alvo da publicação em Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

13.3. Fase de Recuperação

A Fase de Recuperação, caracterizada pela inexistência de novos casos de infeção a nível nacional, determinará o regresso à normal atividade, antes da COVID-19, dos empreendimentos turísticos, devendo ser realizada uma reavaliação dos procedimentos e medidas adotadas nos empreendimentos turísticos, em função das orientações da DGS, e a consequente definição, com repercussões na publicação de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima nesse sentido, das condições de acesso aos empreendimentos turísticos.

14. Procedimentos a adotar pelos trabalhadores na 1.º e 2.º Fases

Em paralelo ao disposto no ponto 5 do presente Plano (procedimento num caso suspeito), os trabalhadores dos empreendimentos turísticos, adotarão os procedimentos definidos no Plano de Contingência da Câmara Municipal de Ponte de Lima, com as necessárias adaptações.

15. Reforço de Medidas de Proteção e Adoção de Medidas de Automonitorização

15.1. Medidas de Autoproteção

As medidas gerais de higiene, pessoais e do ambiente dos empreendimentos turísticos, constituem as medidas mais importantes para evitar a propagação da doença. Neste contexto, os trabalhadores devem:

- i) Utilizar os equipamentos de proteção individual, fornecidos pela Câmara Municipal, ajustados a tarefa a desenvolver;
- ii) Manter o distanciamento social entre outros trabalhadores e clientes;
- iii) Se ficarem doentes, fora do local de trabalho, permanecer em casa. Se tiverem sintomas do vírus, devem ligar para a Linha Saúde 24: 808 24 24 24;
- iv) Se apresentarem sinais ou sintomas da COVID-19, durante a jornada de trabalho, devem ligar de imediato ao seu superior hierárquico e dirigir-se para o local de isolamento;
- v) Lavar as mãos com frequência com água e sabão e se não tiverem as mãos lavadas, evitar mexer nos olhos, nariz e boca;

vi) Cumprir com os procedimentos definidos no presente Plano e no Plano de Contingência da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Os clientes devem fazer uso, de forma adequada e proporcional às necessidades, dos dispensadores de desinfetante de mãos colocados às entradas dos alojamentos complementares e dos balneários e instalações sanitárias do Parque de Campismo e da Casa do Cuco, assim como, no caso dos alojamentos complementares do Parque de Campismo e da Casa do Cuco dos toalhetes de limpeza de superfície humedecidos em desinfetante, para a limpeza rápida de superfícies de toque frequente.

Os clientes, dos alojamentos complementares do Parque de Campismo e da Casa do Cuco, devem ainda abster-se de utilizar as toalhas e sabonetes dos restantes membros do seu agregado, na medida em que os mesmos são dispensados tendo em consideração do número de clientes por estadia e por unidade de alojamento.

15.2. Limpeza e Higienização das Instalações

Durante as diferentes fases do Plano, deve ser articulado o plano de limpeza com a equipa de limpeza dos empreendimentos turísticos. A limpeza e higienização dos espaços e superfícies de trabalho e das instalações de alojamento assumem particular importância no âmbito das medidas de proteção a adotar para minimizar os riscos de contágio pelo vírus COVID-19.

Os trabalhadores da equipa de limpeza devem adotar as medidas de autoproteção definidas no ponto anterior.

Durante a realização das tarefas de limpeza e higienização das instalações existentes nos empreendimentos turísticos, os trabalhadores da equipa de limpeza devem:

I. Nas mudanças de roupas e atalhados:

- i) Dividir as tarefas de limpeza e de recolha das roupas de cama e atalhados, respeitando no mínimo um período de 2 horas entre tarefas, devendo a limpeza ficar para o final;
- ii) Ao remover as roupas de cama e atalhados: a) não agitar a roupa de cama; b) retirá-la sem a sacudir, enrolando-a no sentido de dentro para fora, fazendo um "embrulho"; c) não encostar a roupa ao corpo e; d) transportar as roupas e colocar diretamente na máquina de lavar;
- iii) As roupas e atalhados devem ser lavadas à temperatura mais alta que puder suportar e observar ao ciclo de desinfeção pelo calor (pelo menos a 60°C durante 30 minutos, ou entre 80-90°C, com 10 minutos de contacto do calor com a roupa);
- iv) Se as roupas de cama e atalhados não puderem ser lavadas a quente, deve ser lavada na máquina a temperatura entre 30-40°C e a um ciclo de desinfeção final na máquina, com um desinfetante apropriado a este tipo de roupa e compatibilidade com a máquina;
- v) Os resíduos recolhidos no quarto, devem ser acondicionados num primeiro saco bem fechado, que depois é depositado no 2.º saco. O 2.º saco, no caso da instalação de alojamento ter sido utilizada por um caso suspeito confirmado, dada a ordem de limpeza, deve ser identificado como resíduos biológicos e ser mantido na instalação até à sua recolha por operador licenciado para gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;

II. Na limpeza e desinfecção das superfícies ambientais:

- i) Ter presente que a limpeza húmida é sempre preferível, à limpeza a seco;
- ii) Não usar aspirador nas tarefas de limpeza;
- iii) Cumprir a limpeza dupla de pisos e superfícies adotando os seguintes procedimentos: a) limpar as superfícies de cima para baixo e no sentido das áreas mais limpas para as mais sujas; b) usar panos de limpeza de uso único, diferentes e exclusivos para a área do quarto e para as casas de banho;
- iv) Na limpeza usar detergentes de uso comum;
- v) Na desinfecção usar desinfetantes com ação virucida ou lixívia (solução de hipoclorito de sódio) numa concentração de pelo menos 5% de cloro livre, e álcool a 70°, para as superfícies metálicas ou outras, que não sejam compatíveis com a lixívia, de modo a evitar corrosão ou danificação;
- vi) Na limpeza e desinfecção rápidas de superfícies de toque frequente, usar toalhetes humedecidos em desinfetante.

III. Na limpeza e desinfecção de superfícies interiores:

- i) Perante a presença de sangue, secreções respiratórias ou outros líquidos orgânicos: a) absorver os líquidos com papel absorvente; b) aplicar a lixívia diluída em água na proporção de uma medida de lixívia, para 9 medidas iguais de água; c) deixar atuar durante 10 minutos; d) passar o local com água e detergente; e) enxaguar só com água quente e deixar secar ao ar; e f) abrir as janelas para ventilação dos espaços;
- ii) Para efeitos de desinfecção comum: a) lavar primeiro com água e detergente; b) aplicar a lixívia diluída em água na seguinte proporção: uma medida de lixívia em 49 medidas iguais de água; c) deixar atuar a lixívia durante 10 minutos; e) enxaguar apenas com água quente; e f) deixar secar ao ar;
- iii) Desinfetar, após limpeza, o mobiliário com toalhetes humedecidos em desinfetante ou em álcool a 70°;
- v) Nas kitchenettes ou cozinhas: a) lavar e desinfetar as loiças; b) limpar e desinfetar armários, bancadas, mesas e cadeiras, não esquecendo de desinfetar os puxadores dos armários e das portas; e c) de seguida, limpar e desinfetar a torneira, o lavatório e o ralo;
- vi) Limpar paredes até à altura do braço;
- vii) Retirar os cortinados existentes e enviar para lavar, incluindo o cortinado da casa de banho;
- viii) Lavar e desinfetar as instalações sanitárias com um produto de limpeza misto que contenha em simultâneo detergente e desinfetante na composição;
- ix) Lavar a casas de banho, começando pelas torneiras, lavatórios e ralos destes, passar depois ao mobiliário, de seguida as banheiras ou chuveiros, sanitas e bidés;
- x) Realizar o mesmo procedimento repete-se para os chuveiros, não esquecendo de limpar bem os chuveiros, desenroscar as cabeças dos mesmos e lavar e desinfetar;
- xi) Na lavagem das sanitas: a) aplicar o produto que tem a função de detergente e desinfetante em simultâneo, no interior e exterior da sanita; b) deixar atuar o produto durante 10 minutos para que faça o efeito desejado; c) esfregar bem por dentro com o piaçaba; d) descarregar a água com o piaçaba ainda dentro da sanita para que este também fique limpo; e) pôr o piaçaba a escorrer; f) lavar e desinfetar o suporte do piaçaba; g) com outro pano limpo de uso único, lavar a parte externa da sanita, começando pelo tampo (o menos sujo), seguindo-se a parte de cima da

sanita e todas as partes exteriores com o mesmo detergente/desinfetante; e e) passar depois só com água quente e deixar secar.

xii) Lavar o chão das instalações;

xiii) Abrir as janelas da área e deixar secar ao ar.

15.3. Medidas de Automonitorização

Todos os trabalhadores dos empreendimentos turísticos devem, pelo menos uma vez por dia, no início da jornada de trabalho, cumprir com o procedimento de automonitorização através da medição da temperatura corporal, com recurso ao termómetro digital remoto, e à verificação de tosse ou dificuldade em respirar.

16. Comunicação Interna e Externa

O presente Plano, bem como toda a informação que venha a produzir alterações ao mesmo, será divulgado internamente e colocado à disposição dos trabalhadores dos empreendimentos turísticos.

Será ainda entregue, a cada um dos trabalhadores da equipa de limpeza, um extrato da informação constante nos pontos 4, 5, e 15.2 do presente Plano e afixados avisos e alertas nos vários espaços e instalações dos empreendimentos (ex.: receção, instalações sanitárias, bancas lava-loiças, Bungalows e interior da Casa do Cuco), sobre as medidas de prevenção e controlo da COVID-19, sendo que estes últimos servirão, em simultâneo, para efeitos de divulgação do Plano junto dos clientes.

O Plano será divulgado externamente, através da sua disponibilização nos sites do Município de Ponte de Lima e da Área Protegida das Lagoas de Bertandos e S. Pedro de Arcos, sendo que este último é gerido pelo serviço municipal que assegura a gestão das reservas dos empreendimentos turísticos.

A divulgação externa será ainda complementada com o envio do Plano, via-email, para todos os clientes do Serviço de Reserva Anual de Espaço do Parque de Campismo e para os clientes das unidades complementares de alojamento e da Casa do Cuco, no momento do procedimento de reserva das unidades de alojamento.

17. Bibliografia

O Plano incorpora informação do Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis, designadamente no que respeita à definição de caso suspeito, da Direção Geral da Saúde, designadamente da Orientação 8/2020 de 10 de março, do Turismo de Portugal, designadamente da Declaração de Estabelecimento Saudável & Seguro e relativa ao Selo "Safe & Clean" e do Plano de Contingência da Câmara Municipal de Ponte de Lima, relativo à infeção pela COVID-19.

18. Implementação e Cancelamento

A ativação e a desativação do Plano é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima na qualidade de Coordenador do mesmo.

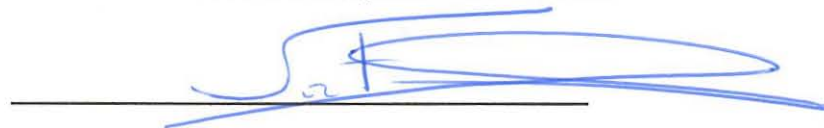
Compete-lhe, também, ordenar a implementação das diferentes fases nele contidas. Para tal é apoiado pelos Adjuntos do Coordenador do Plano que, perante alterações à situação atual (1.ª Fase) recomendam a mudança adequada para fazer face às alterações registadas.

19. Entrada em vigor

Este Plano de Contingência entra em vigor imediatamente e deve ser divulgado de acordo com o previsto no ponto 16.

Ponte de Lima, ____ de Maio de 2020

O Presidente de Câmara Municipal de Ponte de Lima

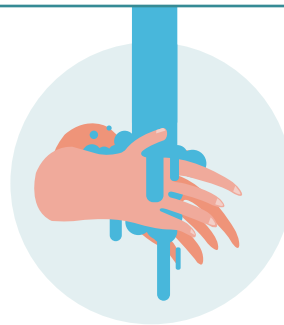


Victor Manuel Alves Mendes (Eng.º)

Anexo 1 - Manual DGS “Medidas Gerais de Prevenção e Controlo Da COVID-19”

HIGIENE DAS MÃOS

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use uma solução à base de álcool

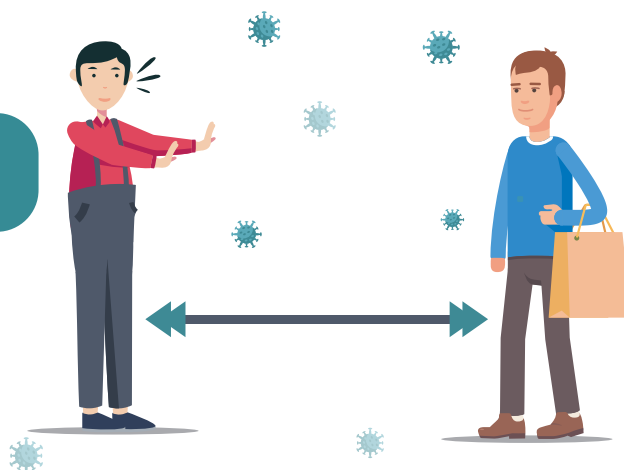


ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando espirrar ou tossir, tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço. Deite o lenço no lixo

DISTANCIAMENTO SOCIAL

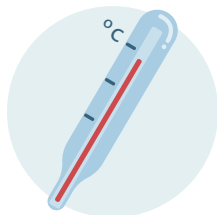
Mantenha a distância de segurança das outras pessoas de 1,5 - 2 metros



SE TIVER ALGUM DOS
SEGUINTE SINTOMAS:



TOSSE



FEBRE

DIFICULDADE
RESPIRATÓRIA

LIGUE
SNS 24

808 24 24 24

COVID-19

MEDIDAS GERAIS

15 DE MAIO 2020

DISTANCIAMENTO SOCIAL

**Mantenha a
distância de
segurança das
outras pessoas de
1,5 - 2 metros**

1,5 - 2 metros



#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS



Protegida pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (D.L. 63/85, de 14 de março)

ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Quando **esperrar** ou **tossir**, tape o **nariz e a boca** com um **lenço de papel** ou com o **braço**.

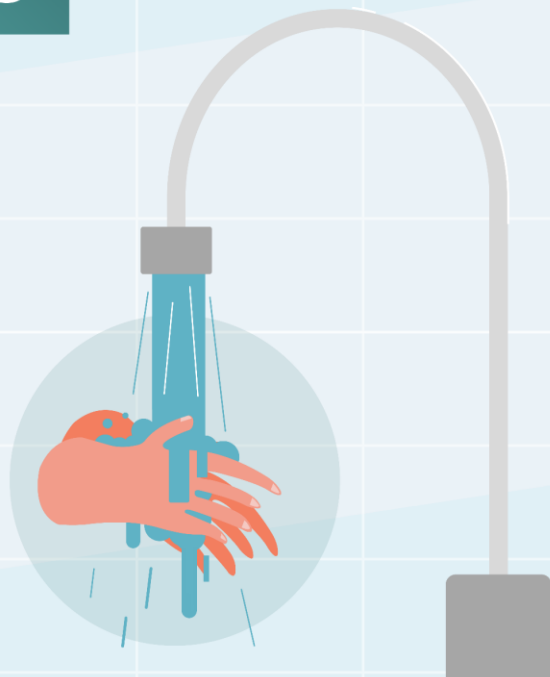
Deite o lenço no lixo



#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

HIGIENE DAS MÃOS

**Lave
frequentemente
as mãos** com
água e sabão ou
use uma solução
à base de álcool



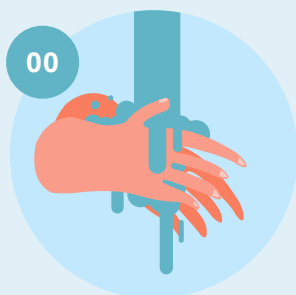
#SEJAUMAGENTEDESAUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS

NOVO CORONAVÍRUS COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS



Duração total do procedimento: **20 segundos**



Molhe as mãos



Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos



Esfregue as palmas das mãos, uma na outra



Palma com palma com os dedos entrelaçados



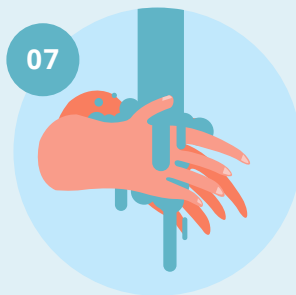
Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa



Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa



Esfregue o pulso esquerdo com a mão direita e vice versa



Enxague as mãos com água



Seque as mãos com um toalhete descartável

NOVO CORONAVÍRUS

COVID-19

LAVAGEM DAS MÃOS

(com uma solução à base de álcool)



Duração total do procedimento: **20 segundos**

01



Aplique o produto numa mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies

02



Esfregue as palmas das mãos, uma na outra

03



Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa

04



Palma com palma com os dedos entrelaçados

05



Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa

06



Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa

SEJA UM AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA

Partilhe informação e boas práticas sobre o COVID-19

COVID-19

MEDIDAS GERAIS

15 DE MAIO 2020

MÁSCARA

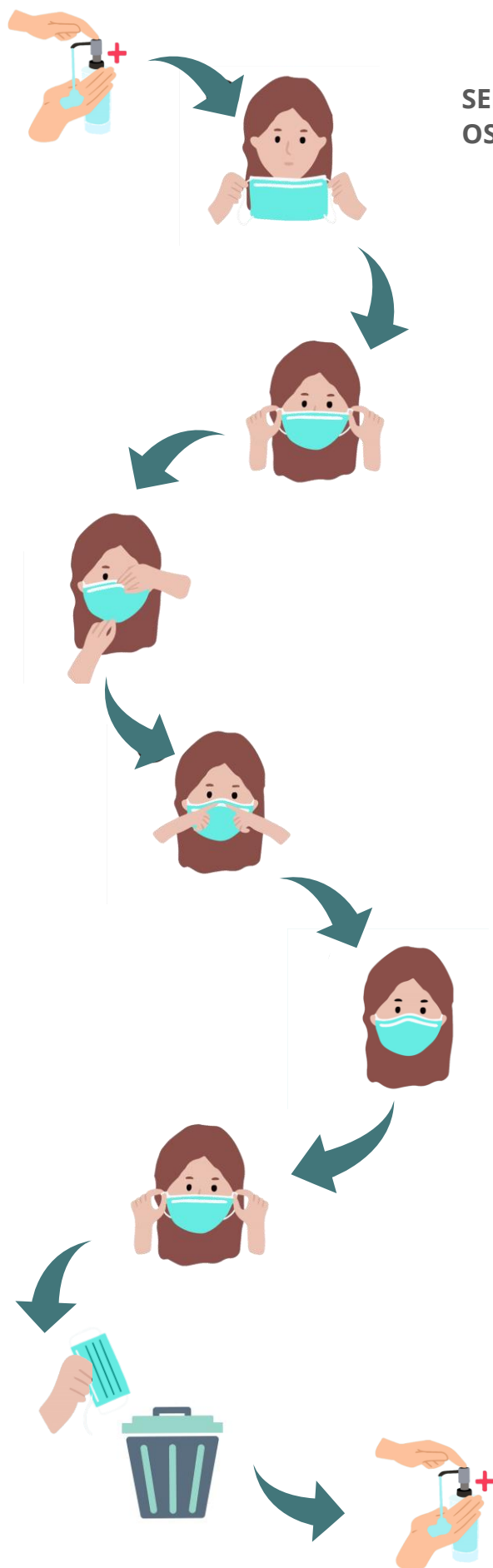
Em espaços
públicos fechados
utilize máscara



#SEJAUMAGENTEDESALUDEPUBLICA
#ESTAMOSON
#UMCONSELHODADGS



Protegida pelo Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (D.L. 63/85, de 14 de março)



SEMPRE QUE UTILIZAR MÁSCARA, TENHA EM ATENÇÃO OS SEGUINTE PASSOS:

1. **Higienize as mãos**, com água e sabão ou com uma solução à base de álcool, antes de colocar a máscara;
2. **Verifique qual o lado a colocar voltado para a cara** (por exemplo nas máscaras cirúrgicas deve colocar com o lado branco [face interna] virado para a cara, e o lado com outra cor [face externa] virado para fora);
3. **Prenda-a à cabeça** com os atilhos, dando um laço em cada um, ou com os elásticos, sem os cruzar;
4. **Ajuste** a banda flexível na cana do nariz, garantindo que a boca, nariz e queixo estão cobertos;
5. **Certifique-se** que a máscara está bem ajustada à face;
6. **Evite tocar na máscara** enquanto a tiver colocada. Se tocar, higienize as mãos;
7. **Não deve retirar** a máscara para falar, tossir ou espirrar;
8. **Substitua a máscara** por uma nova, se esta estiver húmida, higienizando as mãos entre as duas tarefas. Idealmente não deve usar a máscara durante mais de 4 horas seguidas;
9. **Retire a máscara, segurando nos atilhos ou elásticos**, a partir da parte de trás (não toque na frente da máscara);
10. **Descarte-a** de imediato num caixote do lixo*;
11. **Higienize as mãos**, após retirar a máscara.

* As máscaras comunitárias ou de uso social podem ser descartáveis ou reutilizáveis. Para tal devem ser seguidas as recomendações do fabricante.

Anexo 2 – Horários de Realização das Tarefas de Limpeza

Horários de fecho e abertura de Balneários e Instalações sanitárias		
Horários	Bloco 1	Bloco 2
00h:00 às 09h:00	Aberto	Fechado
09h:00 às 13h:00	Fechado	Aberto
13h:00 às 17h:00	Aberto	Fechado
17h:00 às 21h:00	Fechado	Aberto
21h:00 às 24h:00	Aberto	Fechado
Horários de limpeza e desinfecção de Balneários, Instalações Sanitárias e bancas lava-loiças		
Horários	Bloco 1	Bloco 2
07h:00 às 09h:00		X
11h:00 às 13h:00	x	
15h:00 às 17h:00		X
19h:00 às 21h:00	x	
Horários de recolha de lixo, roupas e atalhados nos Bungalows e Casa do Cuco		
13h:00 às 15h:00	dia de saída	
Horários de limpeza e desinfecção de Bungalows e Casa do Cuco		
13h:00 às 15h:00	dia de entrada	
Horários de recolha do Lixo Parque de Campismo e outras tarefas		
09h:00 às 11h:00	diariamente	
13h:00 às 15h:00		
17h:00 às 19h:00		

Anexo 3 – Recomendações para a Reabertura dos Empreendimentos Turísticos

Tendo em consideração o fim do estado de emergência e a decisão do Governo de um plano gradual de desconfinamento que determinou a possibilidade de reabertura dos parques de campismo e caravanismo, considera-se, para o caso do Parque de Campismo e Caravanismo da Quinta de Pentieiros, adiante designado por Parque de Campismo, importante a definição das seguintes regras:

I. Para clientes:

- i) A admissão e utilização do Parque de Campismo, tendo em consideração as restrições no que respeita à lotação, apenas deverá ser permitida aos utentes, titulares e acompanhantes, do Serviço de Reserva Anual de Espaço da Quinta de Pentieiros, e aos utentes das unidades de alojamento complementares, adiante designadas por Bungalows, e da Casa do Cuco, cujo processo de reserva, para um mínimo de ??? noites, esteja totalmente finalizado com prova de pagamento do valor de 100% da estadia;
- ii) A todos os clientes admitidos no Parque de Campismo e na Casa do Cuco, obriga-se ao uso de máscara em todos os momentos em que seja necessário estabelecer o contacto direto com o trabalhador do posto de receção da Quinta de Pentieiros, bem como em todos os momentos em que não seja possível manter o distanciamento social dos restantes clientes, exceto os que pertencem ao seu agregado, e dos trabalhadores dos empreendimentos turísticos, designadamente no acesso e utilização dos espaços comuns como sejam os balneários, instalações sanitárias e bancas lava-loiças;
- iii) A todos os clientes admitidos no Parque de Campismo e na Casa do Cuco, obriga-se ao respeito, durante a estadia, do distanciamento social de segurança (2 metros) entre outros clientes, designadamente os que não pertencem ao seu agregado, e os trabalhadores da Quinta de Pentieiros;
- iv) A todos os clientes admitidos no Parque de Campismo e na Casa do Cuco obriga-se ao escrupuloso cumprimento, durante a estadia, das medidas gerais de prevenção e controlo da COVID-19, definidas pela Direção Geral da Saúde e das regras/indicações específicas associadas a cada instalação/equipamento que estarão divulgadas junto dos mesmos;
- v) É proibida a utilização, por parte dos clientes, da sala de espera localizada no edifício da receção do Parque de Campismo, não sendo, por este facto, realizada a guarda de alimentos e de bens pessoais;
- vi) É proibida a utilização da piscina da Quinta de Pentieiros e das instalações da lavandaria do Parque de Campismo;
- vii) A utilização dos blocos de balneários e instalações sanitárias do Parque de Campismo, apenas será permitida nos horários definidos para o efeito, a divulgar em local visível junto aos mesmos, sendo que, pelo menos um dos blocos, estará sempre disponível para utilização;
- viii) Para os clientes do Serviço de Reserva Anual de Espaço do Parque de Campismo, o check-in é realizado, com informação ao rececionista, através da entrada na viatura já registada no software de controlo de acessos sendo que, nos casos em que a viatura não estiver registada, por motivos de mudança de viatura ou pela opção da não colocação da viatura no interior do Parque de Campismo, o check-in será realizado após o devido registo de clientes a realizar junto do rececionista;

ix) Para os clientes do Serviço de Reserva Anual de Espaço, o pagamento do valor da mensalidade, como já ocorria na esmagadora maioria dos casos, é realizado preferencialmente por transferência bancária, ou em alternativa através do terminal de multibanco existente na receção;

x) Para os clientes do Serviço de Reserva Anual de Espaço, o pagamento do valor associado a cada estadia será realizado, à posteriori, através de transferência bancária, com base na fatura a entregar momento da saída, ou a levantar na receção até às 20h:00 do dia de saída sendo que, após a confirmação do pagamento, será emitido o respetivo recibo que será entregue no momento de uma nova admissão;

xi) Para os clientes dos Bungalows e da Casa do Cuco, com reservas totalmente finalizadas, o check-in é realizado apenas por uma pessoa que se deve dirigir ao rececionista a fim de confirmar a sua identidade, proceder ao registo da viatura e de receber a fatura recibo associada à estadia e ainda, um livro trânsito para a viatura e as chaves do Bungalow ou Casa do Cuco, que serão devolvidos(as) no momento do check-out.

II. Para trabalhadores

i) As reservas de estadias para Bungalows e Casa do Cuco só poderão ser efetuadas por um período mínimo de ?? noites;

ii) As reservas de estadias para Bungalows e Casa do Cuco não poderão ter como dias de entrada o sábado e o domingo;

